

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 12

.....

XI- assegurar um ambiente de ensino livre de apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos, sendo livre a manifestação individual (NR).

§ 1º O gestor que infringir o inciso supracitado estará sujeito à perda da função pública, como estipulado na lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 11, caput cominado com o art. 12, inciso III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, em várias escolas e faculdades brasileiras, há manifestações em defesa de ideologias não permitidas em um regime democrático, tais como o nazismo e o comunismo, por meio de bandeiras e pichações, sem que haja punições para os diretores, funcionários da instituição e tampouco para os alunos envolvidos em tais excessos.

Importante destacar que a proposição em tela se coaduna com o art. 1º da Constituição Federal, que declara o Brasil como um Estado

democrático de direito, fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político.

Acrescentamos então à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, que seja assegurado um ambiente de ensino livre de apologia e ideologias quais forem, pois, atualmente, existem várias instituições que deixam a manifestação a ideologia tais como: regimes autoritários (Nazismo e o Comunismo) confrontando os fundamentos de nossa República.

Nesse sentido, a lei em tela trás a lei de Improbidade Administrativa, lei nº **8.429, de 2 de junho de 1992, que disciplina em seu artigo 10**, os atos que constitui improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições,

No sentido então de proteger os fundamentos de nossa República, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2019.

Deputado HELIO LOPES